

SISTEMA FAEP



BOLETIM

informativo

Ano | **nº** | **19 a 25 de janeiro**
XXIV | **1036** | **de 2009**

Tiragem desta edição 24.000 exemplares



ESTIAGEM

Safra paranaense encolhe cinco milhões de toneladas



Novo levantamento da Secretaria da Agricultura mostra o agravamento dos prejuízos para os produtores por causa da seca. As perdas se elevaram de três para cinco milhões de toneladas de grãos (quebra de 25%), entre feijão, soja e milho. Mais de 13 mil produtores já pediram cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). A preocupação agora é com a burocracia para acesso às indenizações. Página 2

Produção mundial aumenta quase 5%

A safra mundial de grãos para esta temporada está estimada em 2,24 bilhões de toneladas, um acréscimo de 4,9% em relação à safra passada, que fechou em 2,12 bilhões de toneladas. O Brasil representa 6,2% dessa produção mundial, com 137 milhões de toneladas. Página 6

Sindicatos farão caravanas ao Show Rural

Quase 100 caravanas de produtores estão sendo organizadas pelos sindicatos rurais paranaenses para visitar o Show Rural da Coopavel, de 9 a 13 de fevereiro. O Sistema FAEP terá um estande na feira, que tem porte internacional e é uma das principais vitrines para novas tecnologias, produtos e serviços do meio rural. Página 7



POSSE

Senadora Kátia Abreu assume CNA

A senadora Kátia Abreu assumiu a presidência da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) no dia 16 de dezembro. No discurso de posse, ela propôs a afirmação da classe produtora na sociedade brasileira por meio de rupturas no modo do produtor rural se relacionar com o mercado, o consumidor, o governo e a economia global. Página 9



SAFRA

Prejuízos causados pela estiagem provocam corrida ao Proagro

Mais de treze mil produtores paranaenses já pediram indenização do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) em função das perdas causadas pela estiagem. O número – 13.150 – é parcial, atualizado somente até as duas primeiras semanas de janeiro.

A preocupação agora é com a burocracia para acesso às indenizações. Como medida emergencial, a Secretaria da Agricultura está agilizando o encaminhamento dos pedidos de perícia das lavouras, para liberar áreas para o plantio da safrinha o mais rápido possível. Foram enviados a campo 100 técnicos para atender os produtores. Aqueles que estão tendo dificuldades em marcar a perícia podem ligar para o comitê formado pelo secretário da Agricultura nos fones (41) 3250-2329 ou (41) 3313-4033.

Nos municípios mais atingidos, o processo de liberação do Proagro é agilizado com a decretação de emergência pela prefeitura. O decreto



Comissão que acompanha a crise, da qual a FAEP faz parte, propõe tratamento diferenciado aos agricultores paranaenses por causa da situação de emergência em várias regiões



tem que ser reconhecido pelo governo estadual e deve estar em conformidade com as normas da Secretaria Nacional de Defesa Civil. Se os prefeitos atrasarem o processo, o plantio da safrinha de milho e feijão fica comprometido (o plantio deve começar em todo o País até o início de fevereiro). No site da FAEP (www.fae.com.br), na coluna “destaques”, existe um manual com orientações sobre a decretação de emergência ou calamidade pública.

A FAEP faz parte da Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento de Crédito Rural e Proagro, instalada pela Secretaria da Agricultura (Seab) e que se reuniu dia 9 de janeiro. A comissão tem participação de outras entidades representativas do agronegócio estadual,

como a Fetaep, Ocepar, Fetraf/Sul, Emater-PR, Iapar, Banco do Brasil e APEPA (Associação Paranaense de Planejamento Agropecuário).

O grupo vai acompanhar os pedidos de perícia para liberar o Proagro. Também deve discutir com bancos a flexibilização das normas para o financiamento da safrinha e das lavouras de inverno.

Veja as medidas que a comissão técnica apresentou ao secretário da Agricultura, Valter Bianchini, para que sejam pleiteadas junto ao Governo Federal diante da situação de emergência no Paraná:

1- Zoneamento Agrícola

Prorrogação de 10 (dez) dias nos prazos finais de semeadura para as culturas de feijão e milho safrinha.

Justificativa: após a eliminação da cultura atual (perda total), o agricultor deverá preparar a área e pode ocorrer que à época não exista umidade adequada e suficiente para nova semeadura, devendo, o agricultor atrasar a semeadura.

2- Normas do Proagro

a) Considerando que muitos agricultores fizeram uso de sementes próprias, fertilizantes orgânicos (cama de aviário, esterco, etc.) e não possuem notas fiscais (ou recibos) e outros comprovantes deve-se solicitar

ao Banco Central (BACEN) e agentes financeiros que não indefiram ou glosem as indenizações de Proagro por esse motivo.

Justificativa: as perdas se devem exclusivamente às condições climáticas adversas (estiagem) e não ao uso de sementes próprias e ou fertilizantes orgânicos.

b) Que o agente financeiro e/ou BACEN permita que os agricultores familiares utilizem parte das lavouras de milho sem viabilidade para produção de grãos (perda total) para alimento (pastoreio) do gado ou que aproveite para fazer silagem sem que o agente financeiro compute como se fosse produto colhido (grão).

Justificativa: a estiagem também afetou as pastagens e em muitos casos o gado, principalmente o gado leiteiro, está carente de alimento e o milho que seria destruído (roçado,

gradeado, etc.) poderá servir de alimento para o gado.

c) Que o agricultor possa contratar novo custeio em prazo inferior a 150 (cento e cinquenta) dias quando solicitada indenização do Proagro.

Justificativa: em razão da estiagem generalizada no Estado Paraná solicitamos que se abra exceção às normas para esta safra para que o agricultor não fique ainda mais endividado.

3- Liberação de Recursos Emergenciais

Considerando que grande parte dos agricultores ficarão um longo período sem renda e sem recursos para custeios e investimentos, sugere-se:

- Liberação de recursos para custeio da safrinha de milho e feijão;
- Auxílio na comercialização dos produtos agrícolas;
- Renegociação e reescalonamento das dívidas.

Quadro de solicitações de indenizações pelo Proagro (até 13/01/2009)

Banco do Brasil	10.750
CRESOL	1.800
SICREDI	600
TOTAL	13.150

Perdas aumentam para cinco milhões de toneladas

A chuva quase generalizada do mês de janeiro chegou tarde para boa parte das lavouras castigadas pela estiagem no Paraná.

Novo levantamento mostra o agravamento dos prejuízos para os produtores. Segundo a Secretaria da Agricultura, as perdas se elevaram de três para cinco milhões de toneladas de grãos, entre feijão, soja e milho. A estiagem atingiu as lavouras entre novembro e dezembro, no momento mais sensível à falta de água.

Assim, em vez de uma colheita de 21,58 milhões de toneladas de grãos, projetada no início do plantio, a safra de verão paranaense foi

reduzida para 16,52 milhões de toneladas.

PRODUÇÃO

Conforme levantamento do Deral, a previsão de produção do feijão cai de 610.390 toneladas para 374.987 toneladas, uma redução de 38,6%. As condições climáticas irregulares como seca no início do plantio, excesso de chuvas, baixas temperaturas e ventos frios durante o desenvolvimento das lavouras e para agravar, a estiagem ocorrida em novembro e dezembro nas principais regiões produtoras de feijão,

provocaram a quebra de 235.403 toneladas de feijão.

Para o milho, a expectativa inicial de colher 8,72 milhões de toneladas cai para 5,98 milhões de toneladas, uma redução de 2,74 milhões de toneladas, que correspondem a uma quebra de 31,5% na produção.

A quebra na safra de soja está estimada em dois milhões de toneladas. A expectativa inicial era colher 12,79 milhões de toneladas e agora foi reduzida para 10,15 milhões de toneladas, que correspondem a 17% da estimativa inicial de produção.

O grupo vai acompanhar os pedidos de perícia para liberar o Proagro.

A economia do estado perde US\$ 2,89 bilhões com a seca

SECA

Saiba o que fazer com os financiamentos, Proagro e Seguro

O Departamento Técnico e Econômico da FAEP, com informações do Banco do Brasil, preparou este roteiro para que o produtor rural saiba como proceder na hora de acionar o seguro agrícola ou o Proagro e solicitar a prorrogação das parcelas de custeio devido aos problemas de seca e comercialização.

Custeio

Verifique junto ao Banco ou com a empresa de Assistência Técnica se o financiamento de custeio foi contratado com PROAGRO ou SEGURO AGRÍCOLA.

Financiamento com Proagro ou Seguro Agrícola

Como acionar o Seguro Agrícola ou Proagro:

1. Não colher nada da safra, muito menos destruir a área que foi perdida, antes da vistoria do perito e do fiscal do banco;
2. No caso de perdas na lavoura, solicitar o laudo da Assistência Técnica e comparecer ao banco para efetuar a comunicação de perdas no caso do Proagro e, em caso de seguro agrícola comunicar o sinistro via telefone 0800 da Seguradora, apresentando, também a 1ª via das notas fiscais de insumos. O produtor deve guardar consigo uma cópia dessas vias de notas fiscais;
3. O Banco tem três dias úteis para acionar o perito;
4. O perito tem três dias úteis para vistoriar a lavoura;
5. No caso de perda total, a área só poderá ser mexida ou reutilizada depois da liberação pelo perito e fiscal do banco;
6. No caso de perda parcial em que a lavoura vai ser colhida posterior-



mente, informar ao perito o início da colheita para que ele possa realizar o acompanhamento;

7. Comunicar ao banco ocorrência de outros eventos que possam prejudicar a lavoura ou agravamento das perdas, para que o perito possa realizar nova vistoria;
8. Aguardar a análise do Proagro ou seguro agrícola.

Financiamento sem Proagro e Seguro

1. Não colher nada da safra, muito menos destruir a área que foi perdida, antes do banco se pronunciar da necessidade de vistoria do perito e do fiscal do Banco;
2. No caso de perdas na lavoura comunicar ao banco;
3. Caso a perda seja total, comunicar e aguardar a liberação da área pelo fiscal do banco para eliminar a lavoura;
4. Caso seja perda parcial, comunicar ao banco e solicitar o acompanhamento da Assistência Técnica

para emissão dos laudos até a colheita.

Caso o valor obtido com a produção colhida não seja suficiente para pagar o financiamento, independente de medidas do Governo, o produtor tem o direito de pedir a prorrogação do custeio (conforme modelo de prorrogação à seguir). O Manual do Crédito Rural prevê a prorrogação quando há problemas de comercialização ou estiagem.

Como pedir a prorrogação devido à perdas com a seca

1. Não colher nada da safra, muito menos destruir a área que foi perdida, antes da vistoria do perito e do fiscal do Banco;
2. Comunicar ao Banco que a lavoura teve prejuízos pela estiagem;
3. Solicitar o acompanhamento pela assistência técnica;
4. Após o encerramento da colheita, formalizar o pedido de prorrogação conforme modelo abaixo, junta-

Verifique junto ao Banco ou com a empresa de Assistência Técnica se o financiamento de custeio foi contratado com PROAGRO ou SEGURO AGRÍCOLA

mente com o recibo de depósito e/ou laudo da assistência técnica;

5. No caso de perda total: comunicar o Banco, apresentar o pedido de prorrogação e aguardar a liberação da área.

O agente financeiro deverá analisar "caso a caso" os pedidos, conforme a capacidade de pagamento de cada produtor. Tal medida está amparada no Manual do Crédito Rural do Banco Central. Via de regra o produtor deve recolher no financiamento a receita obtida com a produção e o restante do financiamento é passível de prorrogação.

Dificuldade de comercialização – Saiba o que fazer com os financiamentos

Custeio - Como pedir a prorrogação devido à problemas de comercialização

O produtor que teve problemas somente de comercialização deve apresentar o recibo de depósito da sua produção e formalizar a prorrogação nos agentes financeiros.

O agente financeiro deverá analisar "caso a caso" os pedidos, conforme a capacidade de pagamento de cada produtor. Tal medida está amparada no Manual do Crédito

Rural do Banco Central.

Investimentos

Dívidas de investimento (maquinário, colheitadeira e tratores) dependem ainda de normativa do Banco Central para qualquer renegociação.

Modelo de prorrogação de custeio

Entregar no Banco em duas vias. Uma via fica com o produtor e a outra deverá ser protocolada pelo agente financeiro. Os sindicatos rurais podem emitir o modelo de prorrogação para os produtores conforme o modelo abaixo.

Solicitação de prorrogação de parcelas de custeio

Modelo

Ilmo. Sr. :.....

Gerente do Banco

Data: __ / __ / __

Agência de (cidade) (PR)

Eu, (nome completo), brasileiro, casado/solteiro, produtor rural, CPF, residente e domiciliado em, na Rua....., mutuário desse Agente Financeiro e devedor da cédula de financiamento rural n., vem requerer a prorrogação do pagamento da parcela vencível em, referente ao custeio de da safra, baseado nos dispositivos do Manual de Crédito Rural, Capítulo 2, Seção 6, item 9, que dispõe:

" Título: Crédito Rural Capítulo: Condições Básicas – 2 / Seção: Reembolso – 6

9- Independente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuado no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."

Para tanto, anexamos cópia do certificado de depósito de produto e/ou laudo da assistência técnica.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Assinatura: _____

(.....) Nome completo

CPF nº:-.....-.....

Protocolo:

Recebido por: _____ (assinatura)

Nome completo: _____ R.G.: _____

Data de recebimento: __ / __ / __

NOVOS NÚMEROS

Produção mundial de grãos aumenta em quase 5%, segundo estimativa do USDA



A safra mundial de grãos para esta temporada está estimada em 2,24 bilhões de toneladas, um acréscimo de 4,9% em relação à safra passada, que fechou em 2,12 bilhões de toneladas.

O Brasil representa 6,2% dessa produção mundial, com 137 milhões de toneladas. Os números são do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, sigla em inglês), divulgados segunda-feira (12). A entidade informou também a pesquisa dos grãos para o país, estimada em 400,6 milhões de toneladas.

Entre os principais grãos, o trigo deverá apresentar um aumento de produção de 11,9%, soja acréscimo de 5,6% na produção, o arroz incremento de 1,8%, e queda de 0,06% na produção do milho. Os estoques mundiais de arroz, milho, soja e trigo permanecem próximos aos níveis de cinco anos atrás.

Na avaliação do coordenador-ge-

ral de Planejamento Estratégico, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), José Garcia Gasques, as previsões do USDA mostram relativa recuperação da relação estoque e consumo para esses produtos em 2009.

Gasques acrescenta que a participação brasileira ocorre de forma mais expressiva na produção de soja, e que o país deverá produzir 25,2% do total, ou seja, 58 milhões de toneladas. O primeiro lugar é ocupado pelos Estados Unidos com 34,5%, que representa 80,5 milhões de toneladas.

O levantamento da safra é reali-

zado, mensalmente, com consultas a bancos, cooperativas, agricultores, agentes de mercado e representantes de indústrias de insumos no Brasil, Canadá, México, Estados Unidos, União Européia (EU-27), Rússia, Ucrânia, China, Índia, Indonésia, Paquistão, Tailândia, Argentina, Austrália, África do Sul, Turquia, entre outros. Os principais produtos pesquisados são o trigo, milho, arroz, algodão, soja, grãos forrageiros (aveia, centeio, sorgo, cevada) e sementes oleaginosas (soja e amendoim).

Com informações das agências Brasil e CNA.

Entre os principais grãos, o trigo deverá apresentar um aumento de produção de 11,9%, soja acréscimo de 5,6% na produção, o arroz incremento de 1,8%, e queda de 0,06% na produção do milho. Os estoques mundiais de arroz, milho, soja e trigo permanecem próximos aos níveis de cinco anos atrás

SAFRA

Queda deve ser maior que prevista pela Conab, diz Stephanes

A queda na safra de grãos este ano deve ser maior que a projetada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), afirmou o ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, dia 13. Segundo ele, as condições climáticas em parte da Região Sul farão com que a produção fique abaixo das estimativas oficiais.

Na avaliação do ministro, a seca no interior do Paraná, no oeste de Santa Catarina, em partes do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso do Sul é o principal fator para a diminuição da safra. Stephanes evitou dar um percentual para a redução, mas disse que os produtos mais afetados serão o café, o milho e o algodão.

No último dia 8, a Conab divulgou que a safra nacional de grãos 2008/09 será de 137 milhões de toneladas, redução de 4,9% em relação ao ciclo anterior de 144,1 milhões de toneladas. A área plantada ficará praticamente estável, passando de 47,42 milhões para 47,49 mi-

A área plantada ficará praticamente estável, passando de 47,42 milhões para 47,49 milhões de hectares, alta de 0,2%.



Ministro da Agricultura Reinhold Stephanes

lhões de hectares, alta de 0,2%.

Para o ministro, a redução da safra não representa um sinal de alerta para o setor. “Apesar da queda, a produção ficará no mesmo nível da penúltima safra, que foi considerável”, disse.

Ele afirmou ainda não acreditar que o desempenho dos grãos nesta safra terá impacto significativo sobre o emprego rural. “O nível de emprego ficará dentro do previsto, até porque a área plantada não caiu”, destacou o ministro.

ESTANDE

Sistema FAEP participa do Show Rural 2009



Show Rural de 2008

Como ocorre todos os anos no mês de fevereiro, o Sistema FAEP participará do Show Rural Coopavel 2009, que acontece de 09 a 13 de fevereiro em Cascavel. Para o evento deste ano, o Sistema está organizando a visita de 97 caravanas de produtores, trabalhadores rurais e seus familiares, provenientes de 88 municípios do estado. Essas caravanas foram organizadas pelos sindicatos rurais.

A maior parte desses visitantes já participou do Programa Empreendedor Rural (PER). Ou seja, são empreendedores rurais. A participação dessas caravanas surgiu de uma demanda dos próprios empreendedores rurais no passado.

No estande do Sistema FAEP, montado por meio da parceria entre FAEP, SENAR-PR e Sindicato Rural de Cascavel, os visitantes receberão as boas-vindas de diretores da Federação. No local, também será distribuído material de divulgação das ações do Sistema. Por meio de parceira com a Emater-Pr, o Sistema FAEP também divulgará os programas de capacitação rural durante o evento.

EDITORIAL

Jornal O Estado de São Paulo

Publicado no jornal O Estado de São Paulo de 10 de janeiro de 2009

O MST no papel de quinta-coluna

O novo governo paraguaio do ex-bispo progressista Fernando Lugo, empossado em agosto último e eleito sob a bandeira da reforma do Tratado de Itaipu, encontrou no Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) aliado pronto a encampar a sua causa no Brasil. Ao aceitar pressurosamente o papel de quinta-coluna que foi instado a assumir por seus interlocutores em Assunção, com os quais mantém estreitos vínculos ideológicos, centrados na Teologia da Libertação, a incendiária organização se coloca em rota de colisão com o governo brasileiro - que o sustenta generosamente. Na defesa do interesse estratégico nacional, o presidente Lula está firmemente decidido a manter a integridade do acordo firmado pelos dois países em 1973.

O Planalto não objeta a que o Paraguai faça uma auditoria da sua dívida de US\$ 19 bilhões originária da construção da usina binacional. Mas se opõe à pretensão de Lugo de obter uma elevação significativa do preço que o Brasil paga ao seu país pela energia de Itaipu (US\$ 45,31 brutos por megawatt). O governo brasileiro tampou-

O MST, com o acendrado internacionalismo, levou o seu líder supremo, João Pedro Stedile, em maio de 2006, a oferecer ao presidente da Bolívia, Evo Morales, as suas brigadas para expulsar os "latifundiários brasileiros" do vizinho país

co aceita a reivindicação paraguaia de vender a outros países, e não apenas ao Brasil, como estipula o tratado, a parte que lhe pertence da geração da usina. (O Paraguai consome não mais de 5% do fornecimento de Itaipu.) O objetivo imediato de Lugo é duplo: de um lado, ampliar a pauta de conversações com Brasília - o que, em si, é legítimo; e, de outro, dar curso a uma estratégia de "guerrilha", como revelou ao jornal Valor um negociador paraguaio que não quis se identificar.

Trata-se da decisão temerária de angariar apoios no Brasil para a batalha de opinião pública que o governo paraguaio quer ver desencadeada para furar o alegado bloqueio brasileiro de informações oficiais sobre as tratativas entre as partes. É onde entra o MST, com o acendrado internacionalismo que levou o seu líder supremo, João Pedro Stedile, em maio de 2006, a oferecer ao presidente da Bolívia, Evo Morales, as suas brigadas para expulsar os "latifundiários brasileiros" do vizinho país. (Nesse mesmo ano, ele anunciou a solidariedade do "povo brasileiro" à nacionalização da indústria de gás boliviana, com a ocupação de duas refinarias da Petrobrás.) Prudentemente, Morales dispensou a colaboração da turba paramilitar emeessetista. Agora, a organização é que foi procurada, na certeza de pronto e fraternal atendimento.

Para preparar o espírito da militância, material de propaganda sobre as demandas paraguaias já circula entre os seus acampados e assentados, sustentados pelo governo brasileiro, que paga as cestas básicas que lhes são destinadas, com o dinheiro do contribuinte. O pretexto para a mobilização é "a defesa dos princípios da soberania nacional e popular sobre os recursos naturais", diz um dos principais dirigentes do MST, Roberto Baggio, convenientemente esquecido de que, no caso de Itaipu, esses recursos permaneceriam

O MST conta com forte estrutura nos Estados do Sul, como o Paraná, nas proximidades da área de Itaipu.

inexplorados não fosse a associação com o Brasil. Para o governo Lula, tanto o presidente Lugo como os seus agentes do lado de cá da fronteira estão querendo politizar uma questão técnica e pôr sob suspeita um acordo legítimo no âmbito das relações bilaterais.

Mas isso e nada é a mesma coisa para o projeto insurrecional de Stedile. "Se for necessário faremos no futuro manifestações de solidariedade ao povo do Paraguai", anuncia ele. Sabendo-se de longa data no que consistem tais manifestações, as suas palavras representam antes uma ameaça do que uma promessa. O MST conta com forte estrutura nos Estados do Sul, como o Paraná, nas proximidades da área de Itaipu. Além disso, por intermédio da Via Campesina, de que faz parte, o MST se articula com o seu equivalente paraguaio, a Mesa de Coordenação Nacional das Organizações Campesinas, que ajudou a formar. Igualmente ominosa é a perspectiva de que a "solidariedade ao povo do Paraguai" seja incluída na exacerbada agenda revolucionária da passagem dos 25 anos do MST, a ser "festejada", como de costume, com manifestações de protesto, ocupações de propriedades e marchas por todo o País.

Notícia-se que, por determinação do Planalto, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) irá monitorar a aliança antinacional em que embarcou o MST. Não poderia ser de outra forma. Com toda a probabilidade, porém, o governo terá de ir além disso.

AFIRMAÇÃO E RUPTURA

Kátia Abreu toma posse na presidência da CNA

“Estamos aqui para remover os preconceitos que isolaram, pelos séculos dos séculos, os produtores rurais”

A senadora Kátia Abreu tomou posse na noite de 16 de dezembro como nova presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) propondo a afirmação dos produtores rurais na sociedade brasileira através de rupturas no modo do produtor se relacionar com o mercado, o consumidor, o governo e a economia global.

“Estamos aqui para remover os preconceitos que isolaram, pelos séculos dos séculos, os produtores rurais”, disse a presidente, em seu discurso de posse. “Odiosamente lhes foi atribuída toda sorte de culpas e anedotas pelo atraso econômico, social, cultural, tecnológico e principalmente, político deste País. Queremos romper com a imagem injusta. Somos o que somos e não quem nos imaginam. É falso que sejam os empresários rurais, por se dedicarem à atividade econômica da agricultura, protótipos do atraso, da fortuna injusta, da propriedade usurpada e do poder feudal”.

Kátia Abreu é a primeira mulher a presidir a CNA. A nova diretoria,



Senadora Kátia Abreu

composta por cinco membros, assume com um plano estratégico de promover oito projetos inovadores para o campo, como a capacitação do produtor em Responsabilidade Ambiental (Projeto Terra Adorada), a capacitação em Legislação Trabalhista (Projeto Mãos que Trabalham) e os programas de Inclusão Digital

Rural e Campo Futuro. O objetivo desses projetos é promover um choque de globalização nos produtores brasileiros. Essa é uma das faces visíveis da ruptura proposta pela nova direção da CNA.

NOVA DIRETORIA - Compõem a nova Diretoria do triênio 2008-2011, Ágide Meneguette (PR) como 1º vice-presidente; Fábio de Salles Meirelles Filho (MG) como Vice-Presidente Executivo; Pio Guerra Júnior (PE) como Vice-Presidente de Secretaria; e Ademar Silva Júnior (MS) como Vice-Presidente de Finanças. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são Carlos Fernandes Xavier (PA), Roberto Simões (MG) e Eurípedes Ferreira Lins (AM), tendo como suplentes Álvaro Arthur Lopes de Almeida (AL), José Zeferino Pedrozo (SC) e Eduardo Silveira Sobral (SE).

Uma das propostas da nova diretoria é montar “brigadas” de consultores que percorrerão as propriedades rurais a fim de orientar os produtores, preventivamente, sobre as legislações ambientais e trabalhistas

ARTIGO

Kátia Abreu

Kátia Abreu, senadora da República (DEM-TO), é presidente da CNA - (Publicado no O Estado de S. Paulo em 14 de janeiro de 2009)

Lembrai-vos de 1943!

Há seis meses - quando todos su- punham estar no céu, salvos e gloriosos, com a bolsa em alta, e todos os indicadores que empolgam o orgulho nacional, como a indústria automobilística, batendo seus próprios recordes, etc., etc. e tal - não havia crise. Mas um setor pouco estimado lastreava de realidade esses bons tempos: a agropecuária.

Como era impossível desconhecê-la - posto que gerava 36% das exportações, o ponto mais relevante e visível do bom desempenho da economia -, apelou-se para o neologismo "agronegócio" como âlibi para não revisar os preconceitos, caricaturas, grosserias e, principalmente, infâmias gerados por campanhas ideológicas que estigmatizam os produtores rurais ou ruralistas, setor agrícola ou mesmo agronegócio, como queiram. O importante é identificar o setor da economia que gera 24% do produto interno bruto (PIB) e oferece, por meio de seu 1 milhão de estabelecimentos, grandes, médios e pequenos, 37% das vagas de trabalho no Brasil.

Foi ainda nesse tempo bonança que começamos a refletir sobre um programa de institucionalização do setor a partir do binômio Afirmação & Ruptura, em que agora nos empenhamos como um programa de profunda revisão das relações do setor rural com a sociedade brasileira. O objetivo é ao mesmo tempo definir o que somos (de onde viemos e para onde vamos, realisticamente) e repelir, refutar, desmentir, desmoralizar, desfazer a enorme e insuportável carga de conceitos e ideias que não correspondem à nossa verdade.

E um dos primeiros temas - o primeiro, de fato - foi a questão dos trabalhadores da agropecuária.

Partindo do princípio de que o trabalhador rural é protegido pela lei de forma irrenunciável - ou seja, é a sociedade que lhe assegura direitos, independentemente da sua própria vontade -, ele não é escravo, empregado de segunda categoria ou diferenciado, mas reconhecido pela

Constituição como qualquer outro trabalhador brasileiro.

Apresentou-se, então, a questão das denúncias sobre trabalho escravo. Mergulhamos seriamente no tema para compreender os episódios descritos.

A evolução desigual da atividade agrícola no Brasil resultou em lamentável e inquestionável defasagem entre os produtores, seja regionalmente, marginalizando e isolando as regiões remotas, seja em função das culturas cujo processo produtivo evoluiu extraordinariamente em algumas áreas e em outras estacionou. Não se inserindo, por exemplo, na dinâmica produtiva do agronegócio. Sem que se possa justificar ou tolerar, verificaram-se concretamente casos de negligência e desrespeito às regras trabalhistas, pronta e legalmente registradas, denunciadas. Não importa que tenham sido casos isolados, resultado de ignorância e descuido, embora não seja possível, por esses motivos, apelar para qualquer contemporização que estimule o desrespeito à lei. Esta é a nossa afirmação: os produtores rurais defendem intransigentemente a realidade e o respeito à lei. O princípio da legalidade democrática, primeiro e principal compromisso do empresário rural brasileiro.

Passemos, então, à ruptura. Temos de nos livrar não apenas da carapuça do trabalho escravo - que nos jogam na expectativa de que assumamos a ilegalidade e nos comprometamos, pela solidariedade. Mas não podemos deixar de resgatar os que incidiram no erro por atraso ou despreparo. Sindicatos rurais do País inteiro - sob a liderança da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) - estão organizando equipes multidisciplinares que irão de propriedade em propriedade treinando e atualizando os produtores para que não apenas se adaptem exemplarmente à legislação - no que não fazem nenhum favor, pois são obrigados a cumpri-la -, mas atinjam a excelência nas relações com seus empregados. Para nos tornarmos um eficaz observatório das

desproteções sociais que afligem os trabalhadores rurais, vítimas dos vazios institucionais que os privam dos serviços de educação, saúde, cultura, lazer disponíveis, não importa como, mas pelo menos existentes, nas cidades.

Na verdade, trata-se de boa oportunidade para discutir um episódio importante da história da agropecuária brasileira. Aconteceu em 1943, quando a demagogia e o populismo excluíram os trabalhadores rurais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A exclusão criminosa foi oferecida como consolação aos produtores rurais pelo tabelamento irreal dos produtos agrícolas. Por mais dramático e difícil que fosse a adaptação, o princípio da equiparação universal dos direitos do trabalhador não poderia ter sido desdenhado. Muito menos a atividade econômica da agricultura poderia prosperar, engessada, para garantir a estabilidade dos preços dos alimentos. Correram juntos o processo institucional de desvalorização perversa do trabalhador do campo e a marginalização econômica do produtor rural.

Passaram-se 45 anos até que a Constituição de 88 eliminasse irreversivelmente a diferença. O troca-troca imoral ostensivamente consagrado pela CLT desafiava a condição humana - por que o tratamento diferenciado entre trabalhadores urbanos e rurais? - e a teoria econômica, como se fosse possível uma atividade produtiva (francamente inserida no mercado) levar sem poder reajustar preços conforme seus custos. Ou seja, negaram-se aos produtores rurais os suportes concedidos à indústria. Até hoje prevalecem sequelas dessa diferença de tratamento.

Querem um bom exemplo?

Com a queda dos preços das commodities - que envolve os principais itens da produção agropecuária do País e deve chegar a até 23%, em dólar -, é estarrecedor que a sorte dos empregos no campo não esteja recebendo a mesma atenção que é dada, por exemplo, aos trabalhadores da indústria automobilística e outras.

MEDIDAS

Primeiro leilão de PEP de leite vende 38 mil toneladas

No primeiro leilão de Prêmio de Escoamento de Produto (Pep) de leite, realizado dia 13, foram vendidas 38 mil toneladas do produto.

O leilão faz parte de um conjunto de medidas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para apoiar a comercialização do leite com o objetivo de reduzir o excedente do produto no mercado, permitir o escoamento da produção para regiões deficitárias e melhorar os preços para os produtores. Setor pede ao Governo que sustente o preço do leite para escoar o excedente de produção

No ano passado entidades de produtores como a FAEP e a CNA já reivindicavam medidas emergenciais do Governo. Sem essas medidas oficiais de apoio à comercialização do

leite, como contratos privados de opção e venda (Prop) para sustentar o preço pago pela indústria ao produtor, não será possível escoar o excedente de produção das regiões produtoras para as regiões consumidoras, como alguns Estados do Norte, alertava o presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados e da Comissão Nacional de Pecuária de Leite da CNA, Rodrigo Alvim.. “Estimulado pelo mercado, o produtor aumentou em 20% a sua produção, de janeiro a julho deste ano, e agora não consegue preço suficiente para cobrir seus custos”, afirma. A destinação de R\$ 300 milhões para Empréstimo do Governo Federal (EGF) é outra reivindicação do setor.

Na região Sudeste, foram leiloadas 21 mil toneladas, na Sul foram

Estimulado pelo mercado, o produtor aumentou em 20% a sua produção, de janeiro a julho deste ano

13 mil e na Centro-Oeste, quatro mil toneladas do produto foram vendidas. O valor da subvenção foi de R\$ 2,65 milhões. “Vamos prosseguir com os leilões, em programação quinzenal, para apoiar a comercialização de um milhão de toneladas”, adianta o secretário de Política Agrícola do Mapa, Edilson Guimarães. O secretário lembra que esta é a primeira experiência de apoio à comercialização do leite utilizando o PEP.

Nesse primeiro leilão, o valor máximo do prêmio foi de R\$ 70 por mil litros e o preço mínimo de referência para efeito de comprovação é de R\$ 0,47 por litro nas regiões Sul e Sudeste. Na região Centro-Oeste, o preço mínimo é R\$ 0,45 por litro, exceto no estado de Mato Grosso, em que a referência é fixada em R\$ 0,41. Agência Brasil.

PECUÁRIA

Sanidade é vital

Celso F. D. Doliveira

O processo de Fortalecimento dos Conselhos de Sanidade Agropecuária (CSA) dá um importante passo nesses últimos meses de 2008 e primeiros meses de 2009. Em uma ação conjunta entre o sistema FAEP-SENAR e a Seab-Emater, através do Fundep, estão sendo realizados dois encontros em cada um dos 42 municípios da região sudoeste do Paraná. Nesta ação estratégica, a tarefa é reestruturar os Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária – CSAs.

Os consultores do SENAR-PR e os técnicos da Seab e Emater são quem realiza os dois encontros por município. O primeiro busca mobilizar os participantes para a formação do Conselho municipal. O segundo ocorre quando o CSA já está composto e trata de planejamento em

Um CSA atuante com conselheiros dinâmicos pode trazer grandes benefícios para o agronegócio

sanidade agropecuária. Ao término do processo de encontros, os integrantes do Conselho têm diretoria empossada e um plano de ação em mãos, com prioridades e estratégias já discutidas, para ser colocado em prática.

As reuniões de planejamento sanitário que ocorreram em 2008 demonstraram que as maiores preocupações das lideranças agropecuárias são as zoonoses brucelose e tuberculose. Estas doenças, além de trazerem problemas à saúde humana, comprometem a produtividade e a qualidade nas explorações. Outras preocupações levantadas e bastante discutidas são: o uso inadequado de agrotóxicos, o avanço da ferrugem asiática e a baixa qualidade do leite.

Após a conclusão do projeto pi-

loto no sudoeste, em fevereiro, a meta para 2009 é estender o trabalho para o restante do estado – iniciando-se, prioritariamente, pelas regiões de fronteira (oeste e noroeste).

A 3ª etapa que deverá ser iniciada ainda no primeiro semestre de 2009 na região Sudoeste está sendo organizada pelo grupo operativo. As ações de educação em sanidade agropecuária para os conselheiros e produtores rurais deverão prevalecer nesta etapa. Encontros regionais para trocar experiências é outra estratégia que deverá ser adotada em 2009.

Um CSA atuante com conselheiros dinâmicos pode trazer grandes benefícios para o agronegócio local. Por isso, é importante a participação dos produtores nestas ações.

ARTIGO

Xico Graziano

Xico Graziano, agrônomo, é secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. - Texto disponível no site www.xicograziano.com.br

Elo fraco

Na economia clássica, costumavam-se distinguir as atividades produtivas em três setores: primário, secundário e terciário. Correspondia a dividir o esforço humano despendido na agricultura, na indústria e nos serviços. Tal segmentação acabou vencida na economia moderna. Mais complexo ficou o mundo.

Na economia rural, longas cadeias produtivas hoje se constituem. Poderosas agroindústrias rompem as barreiras entre o campo e a cidade, integrando indústria com agricultura. Grandes empresas passam a dominar o “antes” e o “depois” da porteira das fazendas, espremendo o rural.

Os agricultores repelem tal história, sentindo saudades dos tempos de outrora. Mas assim caminha a humanidade. Antigamente, tudo dependia da roça. Depois, com o surgimento das cidades, brotam a indústria e o serviço. Por muito tempo ainda, o campo, preponderante na população e na economia, mandaria na sociedade. Detinha, afinal, o poder político.

No Brasil, assim ocorreu até a Revolução de 30. Quando chega ao fim a política do “café com leite”, pela qual as oligarquias de São Paulo e Minas Gerais exerciam seu domínio, inaugura-se uma nova fase da sociedade brasileira. A burguesia urbana entra no jogo. Somente a partir de 1950, porém, sua supremacia se impõe, consolidando-se na década de 1970. Demora 40 anos para o País, então eminentemente rural, consolidar nova economia, hoje globalizada.

Nesse processo histórico, não perdeu valor a agricultura. Houve, sim, uma enorme transformação, rumo aos “agronegócios”, palavra da moda. O conceito, moderno, expressa uma nova visão da atividade produtiva no campo. Uma oposição teórica, correta, ao tradicional “ruralismo”.

O termo “agribusiness” apareceu nos EUA. Em 1957, os professores John Davis e Ray Goldberg, ambos da Universidade Harvard, lançaram o livro *A Concept of Agribusiness*. Foi um marco. Pela primeira vez, economistas agrícolas rompiam com a

análise segmentada, elaborando uma visão sistêmica da produção rural. O conceito se espalhou, ressaltando a integração produtiva, combatendo o isolamento do campo.

Tal escola de pensamento chegou aqui incentivado pelo saudoso agrônomo Ney Bittencourt de Araújo, na época presidente da Agroceres. Idealista, visionário, publica no final de 1989, juntamente com Ivan Wedekin e Luiz Antonio Pinazza, excelentes técnicos, o livro *Complexo Agroindustrial: o Agribusiness Brasileiro*. No mesmo movimento, articula a criação da Associação Brasileira de Agribusiness (Abag), em 1993.

Do inglês para o português, a palavra-chave virou agronegócio. Nada mais acertado. O produtor rural, crescentemente, passa a depender e a se relacionar com um conjunto de empresas, sem as quais a produção agropecuária não mais vinga. Desaparece a autossuficiência. De um lado, insumos, máquinas, crédito, tecnologia. De outro, processamento, comercialização, embalagem, marketing. Tudo somado, forma o complexo agroindustrial.

Pode-se destacar um símbolo inicial da história, tardia, do agronegócio brasileiro: somente em 1959 nasce, no interior paulista, o trator da CBT, a Companhia Brasileira de Tratores. A tecnologia nacional ajuda a abrir as fronteiras da agropecuária, imperando por cerca de 20 anos. Mas já na década de 1980 as grandes multinacionais passam a dominar o mercado de máquinas agrícolas. A CBT abre falência.

Na política governamental, básica foi a criação, em 1967, do Sistema Nacional de Crédito Rural. Os bancos se obrigaram a aplicar parte de seus depósitos à vista no financiamento agrícola, promovendo a modernização da agropecuária. Um marco no desenvolvimento brasileiro.

Em 1973 nasce a Embrapa, cérebro da moderna agricultura que se instala no País. O aproveitamento do cerrado, o melhoramento genético de plantas e animais, a evolução das pastagens, novos insumos

agropecuários, o plantio direto constituem um novo paradigma de produção agropecuária.

A economia rural passa, assim, a considerar não apenas o agricultor, mas o conjunto das atividades econômicas ligadas ao campo, organizadas nas cadeias produtivas. Afinal, o produtor de laranja depende da indústria de suco para vender sua fruta. O avicultor compra o pintinho da empresa que lhe abaterá o frango. O cotonicultor beneficia seu algodão na máquina de outrem. E ninguém garante produtividade nem qualidade sem tecnologia.

O agronegócio representa um arranjo produtivo inescapável. Carrega, porém, um grave problema. Permite estabelecer uma concorrência desigual entre os setores da produção. De um lado, milhares de produtores rurais, desorganizados. De outro, poucas, e grandes, empresas. O mercado se deforma, afetado pelos oligopólios.

O cooperativismo ajuda nessa agenda, unindo os produtores rurais. Pequenos, juntos, ficam fortes. Os governos tomam medidas para conter o poderio das modernas empresas. Mas não é fácil. Na compra, elas controlam margens. Na venda, impõem preços. O agronegócio esconde um perigo, a falência do agricultor.

Ora, uma cadeia produtiva, para ser competitiva e sustentável, precisa funcionar com harmonia. Um setor respeitando o negócio do outro, formando uma corrente de produção. Não pode haver elo fraco - o agricultor. Pois, se ele quebra, todos se estrepam. E a sociedade terá de pagar a conta.

Por isso, o agricultor percebe com desconfiança o agronegócio. Ao invés de solução, vira um problemão. Fora a má comunicação. Noutro dia, uma liderança rural afirmou, na TV, que o agricultor precisa ser “parceiro da cadeia”. Ao que seu interlocutor retrucou: “É, sem a cadeia ninguém sobrevive.” O capiau escuta e se pergunta: “Além de me ferrar nessa competição atroz, ainda devo gostar de cadeia?” Aí já é demais.

POSSES

Novas diretorias em sindicatos rurais do Paraná

Loanda - Desde o dia 12 de janeiro, o Sindicato Rural de Loanda tem nova diretoria. O Sindicato é presidido por Aristides Augusto Martins, que assume também o cargo de delegado representante. O vice-presidente é Pascoal Pilloti.

O suplente do delegado representante é Paulo Renato Ferreira Scholz, que também assume a secretaria da entidade. O segundo secretário é Katsuyoshi Hattori. Os tesoureiros são Katuzo Sato e Arivan Bahu. A diretoria tem dois suplentes: Evando José de Góis e José Carlos Mascarello.

O Conselho Fiscal do sindicato é formado por Aparecido José Dias, Nilton José Ferreira e Eduardo Boszczovski. Os suplentes do conselho são José Carlos Accorsi Motta, Vanderlei João Santili e Osmar de Andrade Góis.

Icaraima - Em 6 de janeiro, começou o mandato da nova diretoria do Sindicato Rural de Icaraima. O presidente é Juraci de Souza Ferreira e o vice é Paulo de Queiroz Souza. Os dois também assumem, respectivamente, os cargos de delegado representante e suplente.

A secretaria é formada por Izabel Aparecida Gil Lemos e Márcio José Ferreira. Os dois tesoureiros são Júnior Wilson Vedovoto e Adriano Fernandes Pires. O Conselho Fiscal é formado por Lino Manuel Marques Meirinho, Sidney José Ferreira Júnior e Nilson Luiz Matchil Maranhão. Os suplentes são Anésio Borba, Onofre Fernandes e Ezequiel Amoroso da Cruz.

Arapongas - No dia 31 de dezembro de 2008, a nova diretoria do Sindicato Rural de Arapongas tomou posse. O presidente é José Mendonça e seus dois vices são Braz Devair Nonis e Luis Carlos Rosa. O presidente também assume o cargo de delegado representante juntamente com Atílio Nonis. Os suplentes do cargo são Braz Devair Nonis e João Horwath Filho.

A secretaria é formada por Fábio Luis Anzanello Giocondo e João Horwath Filho. A tesouraria conta com Atílio Nonis e Manoel Fernando de Mattos.

A diretoria do Sindicato tem um grupo de suplentes formado por Octávio Giocondo, Antônio de Oliveira Sampaio, Cícero Simião, Eiichi Marutani, Ricardo Augusto Grassano, Durvalino Uliana e José Cortez Gimenes.

O Conselho Fiscal da entidade é formado por Luiz Bisca, João Roberto Bolzon, Carlos de Freitas e Martin Gellert. Seus suplentes são Valdir Eudes Waldrich, Pedro Paulo Bortolotto, Antônio Leonel Filho e Eugênio Sartori Neto.

Sapopema - A nova diretoria do Sindicato Rural de Sapopema tomou posse no dia 26 de dezembro do ano passado. O novo presidente é Marcus Vinícius Rocha e o vice-presidente é Luiz Lopes.

A secretaria é formada por Roberto Rocha Filho e Silvana Maria Rocha Calixto. Os tesoureiros são Nelson Zamarian e Gilberto Rocha. O Conselho Fiscal é formado por João Acindino Martins, Hugo Veríssimo Lopes e Claudemir Pereira Buchaki. Os três suplentes são Ernesto Varasquim, Paulo Roberto Parmegiani e Fernando Guerreiro Abrão. O delegado representante do Sindicato é Nelson Zamarian e seu suplente é Roberto Rocha Filho.

Três Barras do Paraná - No dia 23 de dezembro, tomou posse a nova diretoria do Sindicato Rural de Três Barras do Paraná. Em cerimônia no Três Nascentes Clube, foram empossados o presidente João Bibiano da Silva, seu vice Waldemar da Silva Boeira e a diretoria. Houve jantar de confraternização com entidades convidadas e associados.

A secretaria do Sindicato é formada por Ênio Pereira da Silva e Paulo Marques. Os tesoureiros são Paulo Vígano e José Luca Ribeiro. Os dois suplentes da diretoria são Vitório Ernesto Dário e Antônio Brandini.

O Conselho Fiscal é formado por Waldemar Valentin Callegari, Jose Refati e Paulo Oenning. Os suplentes são João Gonçalves Filho, Gercino Vígano, Sílvio Alberton. O delegado e seu suplente são, respectivamente, João Bibiano da Silva e Waldemar da Silva Boeira.

Nova Esperança - No dia 20 de dezembro, assumiu a nova diretoria do Sindicato Rural de Nova Esperança. O presidente é Nivaldo Ardenghi, que assume também o cargo de delegado representante. O secretário é Paulo Sérgio Contin.

O cargo de tesoureiro é de Paulo Olivatti, que também é suplente de delegado representante. O Conselho Fiscal da

entidade é formado por Doacir de Oliveira, Rineu Campanholi e Fumio Furukita. Os suplentes são Luis Carlos da Silva, Adeline Tetuo Aramaki e Leonardo Godofredo Treichel.

São Jorge do Patrocínio - No dia 19 de dezembro, tomou posse a nova diretoria do Sindicato Rural de São Jorge do Patrocínio. O presidente da entidade passa a ser Valdelei Aparecido Nascimento, que é também o primeiro delegado representante. O vice-presidente é Luiz Carlos Lourenço Augusto que ainda assume a suplência do cargo de delegado representante. O segundo delegado representante é Aparecido Mussio Romero. Os outros dois suplentes são Sebastião Francisco Hildebrand e Ademir Seixas Soares.

A secretária é Aparecida Sversuti e o tesoureiro é Antônio Baliski. O Conselho Fiscal é formado por Sebastião Francisco Hildebrand, Antônio Borri e Ademir Bertoncelo.

Pérola do Oeste - A nova diretoria do Sindicato Rural de Pérola do Oeste assumiu no dia 14 de dezembro. O novo presidente da entidade é Walter Deon e seu vice é Orides Canova Dallacort.

O secretário é Jurandir Casali e o tesoureiro é Cleiton Fiss. O Conselho Fiscal é formado por Zenir Giongo, José Anildo Bogo, Clemente Ângelo Callegaro. A suplência do Conselho é formada por Adanilo Giongo, Telmo Zeni e Arlindo Cenci. Heriberto Antônio Scaravelli assumiu como delegado representante.

Almirante Tamandaré - No dia 13 de dezembro, tomou posse a nova diretoria do Sindicato Rural de Almirante Tamandaré. José Luiz Tavares assumiu a presidência da entidade e Gieleno Pupia, a vice-presidência. Tavares assumiu também o cargo de delegado representante. Seu suplente é Agostinho Bolak, que também assumiu a secretaria do Sindicato.

O tesoureiro é Evaristo Afonso de Castro Neto. A diretoria tem dois suplentes, Ginei Pupia e José Barbosa. O Conselho fiscal é formado por Walter Fritsch, Cláudio Bolak e Aramis Cordeiro dos Santos. Seus suplentes são Rubens Goulart de Faria, Edson Luiz Bueno e Marcos Antônio Bueno.

PREVIDÊNCIA**João Cândido de Oliveira Neto**

Consultor de Previdência Social da FAEP

Agilidade na aposentadoria por idade

O Decreto nº 6.722 de 30 de dezembro de 2008 alterando o 3.048, de 6 de maio de 1999, acrescenta a possibilidade da aposentadoria por idade ser concedida apenas com a apresentação de documento de identidade do segurado, desde que esteja devidamente inscrito e recolhendo a contribuição de acordo com os limites mínimos e máximos estabelecidos por ocasião da alteração dos valores do salário-mínimo, e tenha cumprido com a carência de 180 (cento e oitenta) meses de contribuições recolhidas regularmente a partir de 24 de julho de 1991, quando passou a vigorar o novo sistema de previdência social, através das Leis nºs 8.212 e 8213, que estabeleceram os Planos de Custeio e Benefício.

Para aqueles segurados, inscritos no sistema antes de 24 de julho de 1991, a carência é estabelecida de acordo com a tabela progressiva que leva em consideração o ano em que completaram a idade de 60 anos para a mulher e 65 anos para o homem. Para quem esteja completando a idade neste ano de 2009 a carência é de 168 meses de contribuições recolhidas antes e depois de 24 de julho de 1991.

Assim o INSS e a Dataprev estabeleceram um programa eletrônico denominado Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, que registra a inscrição do trabalhador no sistema e conseqüentemente todos os recolhimentos feitos pelo segurado durante sua vida laborativa. Isto abrange os empregados, empregadores, contribuintes individuais (sem vínculo de emprego) e facultativos (donas de casa, etc.).

Apenas com consulta ao CNIS pretende o INSS implantar nos próximos meses o mesmo sistema para aposentadoria por tempo de contribuição e na aposentadoria por idade do produtor rural denominado segurado especial. Para que este sistema também atinja o segurado especial, será desenvolvido, com a participação das entidades sindicais rurais, o cadastramento dos produtores que não utilizam mão de obra assalariada permanente.

Oportuno alguns esclarecimentos quanto à documentação para a comprovação da idade. Instruções Normativas internas do INSS mencionam os seguintes documentos, embora se entenda que aquele segurado inscrito regularmente deva possuir a Carteira de Identidade e também o número no Cadastro e Pessoa Física – CPF:

- Certidão do Registro Civil de Nascimento ou de Casamento, que mencione a data de nascimento;
- Título Declaratório da Nacionalidade Brasileira, se segurado naturalizado, Certificado de Reservista, Título de Eleitor.

A aposentadoria por idade será devida ao empregado, inclusive doméstico, a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até noventa dias depois dela,

ou a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou ainda quando for requerida após este prazo. Para os demais segurados não empregados ela será devida a partir da data do requerimento.

Finalmente, recomenda-se que ao se dirigir a Agência do INSS o segurado leve também a Carteira de Trabalho que possuir, bem como as Carteiras de Contribuição adotadas pelos antigos Institutos de Aposentadoria (INPS, IAPI, IAPC e IAPB) para situações em que os registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais aponte alguma dúvida relacionada com o número de contribuições que definirão se a carência está atendida ou não. O produtor rural que tenha recolhido como empregador rural, nos sistema da Lei nº 6.260/75, entre 1975 e 1990 (Funrural), também poderá utilizar as Guias de Recolhimento emitidas na época para comprovar carência, desde que após 1991 tenha continuado a efetuar regularmente os recolhimentos pelo sistema INSS.

Oportunamente comentaremos a respeito do Cadastramento do produtor rural-segurado especial, que deverá contar com a colaboração das entidades sindicais, mediante convênio a ser firmado com o INSS.

Esclarecimento

Referente à matéria publicada no Boletim Informativo 1034, de 8 a 14 de dezembro de 2008, com o título "Aposentadoria Complementar para o Produtor Rural", esclarecemos que o valor atual máximo

para recolhimento do INSS é de R\$ 3.308,99. E o valor máximo que o INSS paga de benefício previdenciário é de R\$ 2.801,82, podendo sofrer variações de acordo com o índice de correção aplicado.

Apenas com consulta ao CNIS pretende o INSS implantar nos próximos meses o mesmo sistema para aposentadoria por tempo de contribuição e na aposentadoria por idade do produtor rural denominado segurado especial

PROCURADORIA DA FAZENDA

Dívida Ativa da União já pode ser quitada com desconto

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já disponibilizou procedimentos para liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), com os descontos previstos no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 11.775/2008.

Para beneficiar-se dos referidos descontos que variam entre 38% e 70%, dependendo do saldo devedor, o produtor rural, ou seu representante legal, deverá comparecer pessoalmente à unidade descentralizada da PGFN de sua região munido de seus documentos de identificação, bem como, procuração idônea, caso se trate de representante legal. O prazo para adesão e efetiva liquidação das dívidas inscritas de crédito rural, nos termos da Lei nº 11.775/2008, vai até 30 de dezembro de 2009.

Parcelamento da Dívida Ativa da União ainda não está disponível

O parcelamento previsto no artigo 8º, inciso II, da Lei nº 11.775/2008 ainda não foi disponibilizado, mas será implementado em breve por instituição financeira a ser contratada pela PGFN.

Lei 11.775/08

A Lei 11.775/08 permite a renegociação e/ou liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União (DAU) ou que venham a ser inscritas até 29 de maio de 2009. Mesmo renegociadas, as dívidas serão mantidas na Dívida Ativa da União (DAU) até a sua liquidação total, porém sem restrição cadastral positiva para o produtor rural adimplente.

A renegociação implica na suspensão das ações e execuções judiciais de cobrança da dívida.

As dívidas originárias inscritas na

DAU ou que vierem a ser inscritas a partir de 17 de setembro de 2008 não terão a incidência do encargo legal de 20%, aplicado sobre o saldo devedor transferido.

Liquidação do saldo devedor

Os saldos devedores das dívidas transferidas à Dívida Ativa da União (DAU) poderão ser liquidadas até 30 de dezembro de 2009. O saldo devedor será ajustado para a data da re-

negociação e, posteriormente, feito o enquadramento na faixa de desconto, conforme o quadro abaixo:

Exemplo:

Operação com saldo devedor ajustado na data da liquidação:
R\$ 70.000,00:
Desconto percentual (faixa acima de 50 até 100) 48%: -33.600,00
Desconto fixo (faixa acima de 50 até 100): -6.200,00
Total a liquidar: R\$ 30.200,00

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: descontos para liquidação em 2008

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	70	-
Acima de 10 até 50	58	1.200,00
Acima de 50 até 100	48	6.200,00
Acima de 100 até 200	41	13.200,00
Acima de 200	38	19.200,00

Confira os endereços das unidades:

Unidades no Paraná da PGFN para quitar a DAV

Curitiba

José Loureiro, 720 – Centro
(próximo do Shopping Itália)
Atendimento: 09h às 11h e das
13h30 às 15h - (41) 3310-3000

Cascavel

Rua Souza Naves, 3546 - 1º Andar,
Ed. Maria Eduarda - Centro
Atendimento: 09h às 11h e das
13h30 às 16h30 - (45) 3224-6934

Londrina

Rua Brasil, 865 centro (prédio da
Receita Federal) - Atendimento:
09h às 17h - (43) 3294-8118 / 8117

Foz do Iguaçu

Av. José Maria de Brito, 1.621 -
Bairro Jardim Central
Atendimento: 13h30 às 17h
(45) 3520-9600 / 9603

Maringá

Av. XV de Novembro, 527, 4º andar
- Centro - Atendimento: 13h30 às
17h30 - (44) 3227-1050 / 1009

Guarapuava

Rua Professor Becker, 2730 -
Bairro Santa Cruz
Atendimento: 13h às 17h
(42) 3623-2177

Umuarama

Av. Anhangüera, 2769 (esquina
com Av. Duque de Caxias) – Centro
Atendimento: 8h às 12h e das 14h
às 18h - (44) 3623-3776

INDICADORES ECONÔMICOS

INDICADORES ECONÔMICOS										
										
Mês/Ano	TR (*)	IGP-DI FGV	IGP-M FGV	IPC FIPE	IPCA IBGE	INPC IBGE	TAXA SELIC	VARIAÇÃO CAMBIAL	T.JLP. ANUAL (**)	
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	
Acumulado no ano de 2005	2,8335	1,23	1,20	4,53	5,69	5,05	19,04	-11,83	9,75	
Acumulado no ano de 2006	2,0377	3,80	3,85	2,54	3,14	2,81	15,08	-8,66	6,85	
2007	Janeiro	0,2189	0,43	0,50	0,66	0,44	0,49	1,08	-0,62	6,50
	Fevereiro	0,0721	0,23	0,27	0,33	0,44	0,42	0,87	-0,28	6,50
	Março	0,1876	0,22	0,34	0,11	0,37	0,44	1,05	-3,22	6,50
	Abril	0,1272	0,14	0,04	0,33	0,25	0,26	0,94	-0,81	6,50
	Mai	0,1689	0,16	0,04	0,36	0,28	0,26	1,03	-5,16	6,50
	Junho	0,0954	0,26	0,26	0,55	0,28	0,31	0,91	-0,14	6,50
	Julho	0,1469	0,37	0,28	0,27	0,24	0,32	0,97	-2,52	6,25
	Agosto	0,1466	1,39	0,98	0,07	0,47	0,59	0,99	4,50	6,25
	Setembro	0,0352	1,17	1,29	0,24	0,18	0,25	0,80	-6,28	6,25
	Outubro	0,1142	0,75	1,05	0,08	0,30	0,30	0,93	-5,16	6,25
	Novembro	0,0590	1,05	0,69	0,47	0,38	0,43	0,84	2,28	6,25
	Dezembro	0,0640	1,47	1,76	0,82	0,74	0,97	0,84	-0,70	6,25
Total do ano	1,4453	7,90	7,75	4,37	4,46	5,16	11,85	-17,15	6,25	
2008	Janeiro	0,1010	0,99	1,09	0,52	0,54	0,69	0,93	-0,62	6,25
	Fevereiro	0,0243	0,38	0,53	0,19	0,49	0,48	0,80	-4,38	6,25
	Março	0,0409	0,70	0,74	0,31	0,48	0,51	0,84	3,91	6,25
	Abril	0,0955	1,12	0,69	0,54	0,55	0,64	0,90	-2,48	6,25
	Mai	0,0736	1,88	1,61	1,23	0,79	0,96	0,88	-4,48	6,25
	Junho	0,1146	1,89	1,98	0,96	0,74	0,91	0,96	-2,30	6,25
	Julho	0,1914	1,12	1,76	0,45	0,53	0,58	1,07	-1,59	6,25
	Agosto	0,1574	-0,38	-0,32	0,38	0,28	0,21	1,02	4,33	6,25
	Setembro	0,1970	0,36	0,11	0,38	0,26	0,15	1,10	17,13	6,25
	Outubro	0,2506	1,09	0,98	0,50	0,45	0,50	1,18	10,50	6,25
	Novembro	0,1618	0,07	0,38	0,39	0,36	0,38	1,02	10,30	6,25
	Dezembro	0,2149	-0,44	-0,13	0,16	0,28	0,29	1,12	0,17	6,25
Total do ano	1,6348	9,11	9,81	6,17	5,90	6,48	12,48	31,94	6,25	

FONTES: IGBE, FGV; Banco Central; Jornais: Gazeta Mercantil, Folha do Paraná e Gazeta do Povo – Pr. (*) = Considerada a taxa do primeiro dia de cada mês. (**) = No acumulado, refere-se ao valor vigente.

FAEP/DTE/JKA

MELHORAR A RENDA

Bandeirantes promove curso de Ovinocultura

Nos dias 4 e 5 de novembro, com a parceria do SENAR-PR, o Sindicato Rural de Bandeirantes e Santa Amélia promoveu curso de Ovinocultura. O instrutor do SENAR-PR, zootecnista Gastão Pereira Cordeiro Neto, desenvolveu com os participantes aulas teóricas e práticas. “O curso tem a finalidade de repassar para o produtor informações sobre como lidar com ovinos e também como eles podem melhorar a renda com este animal”, afirmou.

Durante as aulas, os 13 participantes tiveram noções sobre tópicos básicos: identificação da idade do animal pelos dentes, raças que se adaptam melhor pra cada região, critérios na escolha de reprodutores, entre outros. “São assuntos que ajudam o produtor a saber o que deve observar em um carneiro”, explicou Cordeiro Neto.

“As ovelhas, pelo nosso clima, são mais exigentes, e há alguns aspectos que precisam da atenção de mão-de-obra mais qualificada”, comentou Cordeiro Neto.



Consecana Paraná divulga projeção e preços da cana-de-açúcar

RESOLUÇÃO Nº 10 - SAFRA 2008/2009

Os Conselheiros do Consecana-Paraná reunidos no dia 29 de Dezembro de 2.008 no prédio da Adm. do Setor de Ciências Agrárias da UFPR em Curitiba - Pr. atendendo os dispositivos disciplinados no Capítulo II do Título II do seu Regulamento, aprovam e divulgam o preço do ATR realizado em Dezembro de 2.008 e a projeção atualizada do preço da tonelada de cana-de-açúcar básica para a safra de 2008/2009, que passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.009.

Os preços médios do Kg do ATR, por produto, obtidos no mês de Dezembro de 2.008 conforme levantamento efetuado pelo Departamento de Economia Rural e Extensão da Universidade Federal do Paraná, são apresentados a seguir:

PREÇO DO ATR REALIZADO EM DEZEMBRO / 2008

Safra 2008/2009 - preços em reais à vista

PREÇO DOS PRODUTOS - PVU - SEM IMPOSTOS

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	2,59%	26,03	2,40%	23,80
AME	50,50%	26,72	39,07%	22,57
AEAd - ME	0,49%	1.252,70	5,87%	755,03
AEAd - MI	3,38%	897,37	6,11%	858,78
AEAof	0,01%	900,88	0,11%	908,51
AEHd - ME	17,67%	835,74	20,60%	710,44
AEHd - MI	25,35%	742,33	25,83%	724,12
AEHof	0,00%	-	0,00%	-

Obs: 1) AEAd - ME+MI+of	3,88%	942,13	11,99%	808,92
AEHd - ME+MI+of	43,02%	780,69	46,49%	718,05

PREÇO LÍQUIDO DO ATR POR PRODUTO

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	2,59%	0,2951	2,40%	0,2699
AME	50,50%	0,3030	39,07%	0,2559
AEAd - ME	0,49%	0,4282	5,87%	0,2581
AEAd - MI	3,38%	0,3067	6,11%	0,2935
AEAof	0,01%	0,3079	0,11%	0,3105
AEHd - ME	17,67%	0,2981	20,60%	0,2534
AEHd - MI	25,35%	0,2648	25,83%	0,2583
AEHof	0,00%	-	0,00%	-
Média		0,2930		0,2588

Obs: 1) AEAd - ME+MI+of	3,88%	0,3220	11,99%	0,2765
AEHd - ME+MI+of	43,02%	0,2785	46,49%	0,2561

Projeção de preço da cana-de-açúcar - média do estado do Paraná - Safra 2008/2009 - preços em reais à vista

Preço dos produtos - PVU sem impostos

Produtos	Mix	Média
AMI	1,92%	24,08
AME	41,31%	24,12
AEAd - ME	4,47%	755,03
AEAd - MI	7,52%	875,28
AEAof	0,08%	908,51
AEHd - ME	15,71%	710,44
AEHd - MI	29,00%	760,80
AEHof	0,00%	-

Preço líquido do ATR por produto

Produtos	Mix	Média
AMI	1,92%	0,2730
AME	41,31%	0,2735
AEAd - ME	4,47%	0,2581
AEAd - MI	7,52%	0,29,92
AEAd - MI	0,08%	0,3241
AEHd - ME	15,71%	0,2534
AEHd - MI	29,00%	0,2714
AEHof	0,00%	-
Media		0,2710

PROJEÇÃO DO PREÇO DA CANA BÁSICA - R\$/t 121,9676 kg ATR

PREÇO	CAMPO	ESTEIRA
Preço básico	29,59	33,05
PIS/COFINS (*)	-	-
TOTAL	29,59	33,05

Maringá, 29 de dezembro de 2008
Paulo Sidney Zambon
Presidente

Paulo Roberto Misquevis
Vice-Presidente

JURÍDICO

Marcia Rodacoski

Marcia Rodacoski é advogada e consultora da Federação da Agricultura do Paraná.

marcia_rodacoski@uol.com.br

A insalubridade por exposição ao calor e umidade

O direito ao adicional de insalubridade (artigo 192 da CLT) pressupõe o enquadramento da condição no termos do estabelecido pelo Ministério do Trabalho, o que não ocorre no trabalho no campo, a céu aberto, pois exposição aos raios solares, calor ou umidade não significam condições adversas. Assim, a discussão quanto ao adicional de insalubridade em face do labor ao ar livre, mediante exposição à temperatura elevada e/ou umidade, foi resolvida pela Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo que a exposição a raios solares na atividade a céu aberto não enseja, por si só, direito ao adicional de insalubridade: "em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e NR 15 MTb, Anexo 7)".

O entendimento pretoriano baseia-se no fato de que inexistente dispositivo legal definindo a exposição a raios solares como insalubre. Embora a Portaria MTb nº 3214/78 - NR-15 disponha sobre insalubridade em razão da exposição ao calor, não se pode presumir o trabalho a céu aberto como enquadrado na hipótese. A caracterização da insalubridade depende de perícia técnica, que deve medir os índices de exposição ao agente prejudicial à saúde, não sendo caso dos raios solares, em constante mutação e dependente das variações climáticas. Nestes termos o anexo VII da NR-15, prevendo o laudo de inspeção do local de trabalho, e não constando os raios solares entre as radiações não ionizantes, eis que impraticável a medição da exposição solar em face das condições meteorológicas. É o que define a jurisprudência

(TRT 15ª. Região, autos nº 01334-2001-120-15-00-0): "Não existindo norma do Ministério do Trabalho de classificação quanto à exposição à fuligem e fumaça, radiação solar e agentes meteorológicos para as atividades rurais realizadas a céu aberto, não há como acolher a pretensão do obreiro."

O Tribunal Superior do Trabalho tem notória e antiga jurisprudência: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - NR 15/MTB, ANEXO 7. Tanto o Anexo 7 da NR 15 do Ministério do Trabalho, como a própria NR 15, submetem a insalubridade jurídica a inspeção e laudo, o que não se compatibiliza com as peculiares condições da sujeição a raios solares. Disso se conclui impertinente a concessão de adicional de insalubridade para o trabalhador em atividade a céu aberto, dada a falta de previsão legal" (E-RR-257.356/96.6 e E-RR-259.532/96.5, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 16/04/99)." (RR - 312606/1996.3).

A inexistência da insalubridade em decorrência da exposição do trabalhador rural à radiação solar, calor ou agentes meteorológicos, decorre, pois, do fato de que as atividades realizadas a céu aberto não estão regulamentadas como atividades insalubres, conforme preceitua a NR nº 15 - atividades e operações insalubres, anexo nº 3 - limites de tolerância para a exposição ao calor, e anexo nº 10 - umidade. Dessa forma, o calor decorrente da exposição aos raios solares não caracteriza insalubridade. Da mesma maneira, a umidade que geraria direito a insalubridade seria unicamente aquela decorrente de alagamento, ou trabalho em local encharcado, capaz de gerar danos à saúde.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná
Fone: 41 2169-7988 Fax: 41 3323-2124
email: faep@faep.com.br - site: www.faep.com.br

Presidente

Ágide Meneguette

Vice-Presidentes

Moacir Micheletto,
Guerino Guandalini,
Nelson Teodoro de Oliveira,
Sebastião Olímpio Santarozza,
Ivo Polo,
Ivo Pierin Júnior

Diretores Secretários

Livaldo Gemin,
Pedro Paulo de Mello

Diretores Financeiros

João Luiz Rodrigues Biscaia,
Paulo José Buso Júnior

Conselho Fiscal

Francisco Carlos do Nascimento,
Luiz de Oliveira Netto,
Lauro Lopes

Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz R. Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento e Renato A. Fontana



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná
Fone: 41 2106-0401 - Fax: 41 3323-1779
e-mail: senarpr@senarpr.org.br
site: www.senarpr.org.br

Conselho Administrativo Presidente

Ágide Meneguette - FAEP

Membros Efetivos

Ademir Mueller - FETAEP
Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC
Darci Piana - FECOMÉRCIO
Wilson Thiesen - OCEPAR

Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Francisco Carlos do Nascimento - FAEP
Jairo Correa de Almeida - FETAEP
Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC

Superintendência

Ronei Volpi

BOLETIM Informativo

Jornalista responsável:

Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)
André Franco (coordenador)
Marcos Tosi (redator)
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - TRT-PR-07285-2007-872-09-00-4 (RCCS)

RECORRENTES: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE IPORÃ

RECORRIDA: I. R. M

RELATOR: BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA. JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. A Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, apenas transferiu para a Receita Federal a competência de administração de receitas arrecadadas pelo INCRA, sem alterar o disposto no art. 600 da CLT, que permanece em vigor. A Lei nº 8.383/91, de 30 de dezembro de 1991, trata especificamente dos débitos devidos à Federal, e não faz menção expressa à criação do art. 600 da CLT. Portanto, sobre os valores devidos a título de contribuição sindical incidem, a partir do vencimento, correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês, além da multa moratória prevista no art. 600 da CLT, limitada esta ao valor do principal corrigido, nos termos do art. 412 do Código Civil. Recurso dos autores a que se dá provimento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, provenientes da **MM. 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR**, sendo Recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE IPORÃ** e Recorrida **I. R. M.**

I. RELATÓRIO

Inconformados com a r. sentença de fls. 269/272, complementada pela decisão resolutiva de embargos de fls. 281/282, ambas proferidas pelo Exmo. Juiz do Trabalho Marcus Aurelio Lopes, que acolheu parcialmente os pedidos, recorrem os autores.

Por meio do recurso em cobrança de contribuição sindical, postulam a reforma da r. sentença para aplicação da multa do artigo 600, da CLT (fls. 273/276).

Contra-razões apresentadas pela ré às fls. 285/291.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CO-NHEÇodo recurso interposto pelos autores, assim como das respectivas contra-razões.

2. MÉRITO

MULTA DO ARTIGO 600, DA CLT

Os autores insistem na aplicação do artigo 600, da CLT, pedindo a reforma da sentença que estabeleceu a aplicação de penalidades diversas, nos seguintes termos (fls. 271):

"Nos termos do art. 59 da Lei 8.383/91, a multa de mora é vinte por cento, juros de % mês.

A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente (art. 2º da Lei 8.393/91), calculados sobre o valor da contribuição corrigido monetariamente pelo INPC."

Ressalte-se que em aditamento à contestação, a ré protestou pela aplicação do inciso II, do artigo 2º, Lei nº 8.022/90, face a revogação tácita do artigo 4º, do Decreto-lei nº 1166/71, c/c artigo 600, da CLT (fls. 261).

Até em respeito aos limites da lide (artigo 128 e 460, do CPC), penso que a sentença merece reforma.

Dispõe o artigo 600 da CLT:

"O recolhimento da contribuição sindical, efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade."

A Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, no artigo 1º, caput, transferiu para a Receita Federal a competência de administração de receitas arrecadadas pelo INCRA, sem alterar o disposto no art. 600 da CLT:

"Art. 1º É transferida para a Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a competência para a apuração, inscrição e cobrança da respectiva dívida ativa."

Estabeleceu ainda:

"Art. 2º As receitas de que trata o art. 1º desta lei, quando não recolhidas nos prazos fixados, serão atualizadas monetariamente, na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e cobradas pela União com os seguintes acréscimos: (destaquei)

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês e calculados sobre o valor atualizado, monetariamente, na forma da legislação em vigor;

II - multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado, monetariamente, sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago;

III - encargo legal de cobrança da Dívida Ativa de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, quando for o caso.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora."

A Lei nº 7.799/89 alterou apenas a legislação tributária federal (débitos para com a Fazenda Nacional), estabelecendo no artigo 61, caput: "*Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de julho de , na forma deste artigo. "*

O artigo 59, da Lei nº 8.383/91 refere-se aos débitos devidos à Receita Federal:

"Art. 59. Os tributos e contribuições administrados pelo Departamento da Receita Federal, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente."

Por sua vez, a Lei nº 8.847, 28 de janeiro de 1994, atribuiu à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) as receitas que especifica, dentre elas, a que se refere o art. 600, da CLT:

"Art. 24. A competência de administração das seguintes receitas, atualmente arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal por força do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, cessará em 31 de dezembro de 1996:

I - Contribuição Sindical Rural, devida à Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e à Confederação Nacional dos

Trabalhadores na Agricultura (Contag), de acordo com o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), prevista no item VII do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991."

O art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (DL 4.657/42) dispõe:

"§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. §2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

MARIA HELENA DINIZ anota que a revogação tácita ocorre "quando houver incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, pelo fato de que a nova passa a regular parcial ou inteiramente a matéria tratada pela anterior" (In, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro interpretada, 10ª ed. Saraiva/2004, p. 69.)

Para que se verifique a revogação, a incompatibilidade não pode ser duvidosa.

A manutenção da contribuição sindical, encontra-se autorizada, sem qualquer alteração de seu conteúdo e sanções. Em outras palavras: a norma celetária foi recepcionada pela atual Constituição Federal, em seu artigo 149, caput:

"Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

As chamadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, na observação de HUGO BRITO MACHADO, têm natureza parafiscal:

"As contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas, bem como as contribuições de seguridade social, ostentam nítida função parafiscal. Destinam-se a suprir de recursos financeiros entidades do Poder Público com atribuições específicas, desvinculadas do Tesouro Nacional, no sentido de quedispossem de orçamento próprio.

As contribuições de interesse de categorias profissionais

ou econômicas devem constituir receita nos orçamentos das entidades representativas dessas categorias, quanto contribuições de seguridade social constituem receita no orçamento da seguridade de que o art. 165, § 3º, da Constituição. São, portanto, nitidamente parafiscais."

Continua o mesmo autor:

"A contribuição social caracteriza-se como de interesse de categoria profissional ou econômica quando destinada a propiciar a organização dessa categoria, fornecendo recursos financeiros para a manutenção de entidade associativa.

Não se trata, é bom insistir neste ponto, de destinação de recursos arrecadados. Trata-se de vinculação da própria entidade representativa da categoria profissional, ou econômica, com o contribuinte. O sujeito ativo da relação tributária, no caso, há de ser a mencionada entidade.

A esta conclusão se chega através da interpretação do artigo 149, combinado com o art. 8º, inciso IV, da vigente Constituição. Realmente, este último dispositivo estabelece que a assembléia geral, fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. A contribuição prevista em lei, no caso, é precisamente a contribuição social a que se refere o art. 149, restando claro, portanto, que a ressalva está a indicar a entidade representativa da categoria profissional, ou econômica, como credora das duas contribuições. Uma, a contribuição fixada pela assembléia geral, de natureza não tributária. A outra, prevista em lei, com fundamento no art. 149 da Constituição, é a espécie de contribuição social de que se cuida.

Há quem sustente que a contribuição referida no art 8º, inciso IV, da Constituição Federal é uma espécie de tributo, em relação à qual não se aplica o princípio da legalidade. Não nos parece que seja assim. Preferimos entender que se trata de contribuição de natureza não tributária, em tudo idêntica à contribuição cobrada por qualquer associação civil." (In, Curso de Direito Tributário, 24ª ed. Malheiros Editores/2004, p.389/390 e 392/393.)

Por último, é de se acrescentar ainda:

A competência e a legitimidade conferida à Fazenda Nacional pela Lei nº 8.022/90, para a arrecadação da contri-

buição sindical, não tem o condão de transmudar a sua natureza de contribuição social para imposto em sentido restrito.

Cada espécie de tributo e de contribuição social rege-se por normas autônomas. Assim, a norma que estabelece competência e legitimidade à Fazenda Nacional para arrecadar, além de seus tributos, a contribuição sindical, com relação a estas, dada a sua natureza secundária, instrumental e operacional, não afeta e nem altera as normas autônomas (primárias) de cada ramo do sistema legislativo estruturante (princípios da racionalidade e especialidades das leis).

Desta forma, a norma especial não pode ser revogada por lei de outro mecanismo, que não se afigura compatível quanto ao destino das respectivas arrecadações. Seria, a meu juízo, um equívoco dar às normas especiais e comuns a mesma exegese, alcance e aplicabilidade, quando possuem métodos, princípios e finalidades diversas.

Esta, a meu ver, é a logicidade do nosso sistema jurídico. Isto vale dizer, que o primado de cada ramo do Direito lhe garante a sua coerência. Registre-se que o sistema da comunicação das normas se restringe ao conteúdo e à natureza dos direitos e deveres nelas encerrados, o que por óbvio, afasta a pretensa e ilimitada extensão e força revogatória da Lei nº 8.022/1990.

Por conseguinte, o princípio "lex posterior derogat priori" aplica-se tão somente quando se tratar de normas da mesma categoria, sob pena de não se preservar o sentido, a unidade e a finalidade do sistema jurídico nos seus mais diversos seguimentos.

Extrai-se, portando, que não houve revogação do art. 600, da CLT.

Do exposto, pode-se concluir o seguinte:

- a) A contribuição sindical é parafiscal e não tem como destinatário o Estado. Tem por objetivo atender as finalidades das entidades a que se destina. É uma intervenção do Estado no domínio econômico em favor de entidades criadas com objetivos sociais.
- b) Fica fora do alcance da Lei nº 8.022/90 a contribuição sindical, quanto às penalidades referidas no seu artigo 2º, dada a sua natureza de contribuição parafiscal.
- d) A contribuição sindical, em razão de sua finalidade, não pode receber o mesmo tratamento dado aos tributos e as contribuições sociais destinadas aos entes públicos, que

prestam serviços públicos. No caso, as entidades sindicais prestam serviços às respectivas categorias profissionais.

e) Portanto, o art. 600 da CLT, como norma especial, não se encontra em desconformidade com os princípios e regras que regem o sistema jurídico e nem revogada por norma tributária propriamente dita.

Destarte, o não-recolhimento da contribuição sindical enseja o acréscimo da multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% ao mês de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, segundo o disposto no art. 600, caput, da CLT.

Importante ressaltar que, se não há dispensa da multa de 10% prevista no artigo 600 da CLT para a hipótese de pagamento espontâneo, com muito mais razão há incidência da multa quando se trata de cobrança judicial.

Sobre o tema, oportuna a transcrição da seguinte ementa:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS E MULTA MORATÓRIA. ART. 600 DA CLT. APLICABILIDADE. Não se cogita de revogação do art. 600 da CLT, em face da Lei posterior nº 8.022/90, porquanto essa lei trata especificamente dos débitos devidos à Receita Federal, nada mencionando especificamente sobre a forma de atualização das contribuições sindicais, tampouco sobre a revogação do art 600 da CLT. Também não se mostram incompatíveis os dispositivos, pois um trata da atualização dos débitos devidos à Fazenda Nacional e outro da contribuição de natureza parafiscal devida às entidades sindicais. Por fim, a Lei nova não regulou inteiramente a matéria relativa ao recolhimento de contribuição sindical, tratado pelo artigo celetário. Aplica-se, pois, à hipótese, o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da LICC, segundo o qual não se cogita de revogação quando a lei nova, que estabelece normas gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior. Considerando que a CLT possui disposição específica sobre o tema, não revogada, aplica-se, no caso, o art. 600 celetário." (TRT-PR-79010-2006-659-09-00-5-ACO-05741-2007 - 1A. TURMA - Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES - Publicado no DJPR em 06-03-2007).

Feitas essas considerações, decide-se:

O artigo n. 587 da CLT estabelece o vencimento da contribuição sindical devida pelos empregadores ocorre no mês de janeiro de cada ano.

No caso em tela, os demonstrativos de constituição do crédito de fls. 24, 28, 32, 36 e 40, fornecidos pelos autores, demonstram que os valores devidos poderiam ser pagos sem juros e multa até os dias 06.01.2003, 06.01.2004, 06.01.2005, 06.01.2006 e 06.01.2007, respectivamente.

Presume-se, portanto, a mora da ré a partir dessas datas, no que diz respeito às contribuições sociais dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.

Todavia, a multa moratória restringe-se ao valor do débito principal corrigido, conforme previsto no art. n. 412 do Código Civil.

Por conseguinte, sobre os débitos da ré, contados do dia seguinte ao vencimento das contribuições, há incidência de correção monetária pelo INPC (índice constante do quadro "Origem e Natureza do Crédito" - fls. 24, por exemplo), juros de mora de 1 % ao mês, além da multa moratória prevista no artigo 600 da CLT, limitada esta ao valor do principal corrigido, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

REFORMO a sentença para determinar a incidência de correção monetária, de juros de 1% ao mês e multa (limitada esta ao valor do principal corrigido - art. 412 do CCB), nos termos do artigo 600 da CLT, contados do dia seguinte ao vencimento das contribuições informados nos documentos de fls. 24, 28, 32, 36 e 40.

III. CONCLUSÃO

Pelo que,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **EMCONHECER** recurso em cobrança de contribuição sindical dos autores, assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, **EM DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do fundamentado: determinar a incidência de correção monetária, de juros de 1 % ao mês e multa (limitada esta ao valor do principal corrigido - art. 412 do CCB), nos termos do artigo 600 da CLT, contados do dia seguinte ao vencimento das contribuições informados nos documentos de fls. 24, 28, 32, 36 e 40.

Custas inalteradas.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2008.

BENEDITO XAVIER DA SILVA
RELATOR

TRABALHADORES OPERACIONAIS

Sindicato promove curso de classificação de grãos em Cascavel



classificação de produtos vegetais. Na parte teórica, os participantes adquiriram conhecimento sobre legislação da classificação vegetal, amostragem, identificação e determinação de defeitos e enquadramento em tipos, além da determinação de umidade, impurezas e matérias estranhas.

Na parte prática, os participantes conheceram o certificado de classificação, documento emitido por órgãos oficiais. Além disso, eles desenvolveram uma classificação para expedição e cumprimento de contrato. De acordo com o instrutor, com esse conhecimento, os produtores, classificadores e armazenistas conseguirão melhorias na qualidade do produto e agregação no valor do produto comercializado.

Um grupo de trabalhadores operacionais das unidades armazenadoras da empresa Sementes Condor participou do curso Classificação de Grãos – Soja e Milho. O evento ocorreu nos dias 24 e 25 de novembro de 2008 e foi uma parceria entre o Sindi-

cato Rural de Cascavel e o SENAR-PR. Durante o período, os participantes foram orientados pelo instrutor do SENAR-PR, Vanderley de Oliveira. Segundo ele, o curso visa qualificar os profissionais de empresas armazenadoras para a



CONSCIENTE

Curso de Aplicação de Agrotóxicos em Céu Azul



Um grupo de produtores e trabalhadores rurais participaram do curso Aplicação de Agrotóxicos – Integrado de Agrotóxicos – costal manual e tratorizado de barras NR31, promovido pelo

Sindicato Rural de Céu Azul, em parceria com o SENAR-PR e a Coopavel. O evento ocorreu entre 26 e 28 de novembro de 2008.

O instrutor do SENAR-PR, Vander-

ley Oliveira, explica que o curso visa orientar os participantes à aplicação de agrotóxicos de forma precisa, consciente e com menor deriva de riscos ambientais.

Durante o curso, são passados conhecimentos sobre legislações com ênfase nas Normas Reguladoras (NR 31). Além disso, há estudo de toxicologia, uso correto e destaque para a segurança com lições sobre equipamentos de proteção individuais (EPIs). Os participantes ainda tem noções de aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e primeiros socorros em caso de acidentes.

Além das aulas práticas, houve atividades no campo, quando os participantes realizaram práticas como revisão, lavagem e calibragem dos pulverizadores.



ATIVIDADES

Ubiratã encerrou ano com curso de Classificação de Sementes



O Sindicato Rural de Ubiratã encerrou as atividades do ano de 2008 com um curso de Classificação de Sementes, oferecido em parceria com o SENAR-PR, entre 3 e 6 de

dezembro. Durante cada dia do curso, o instrutor do SENAR-PR Ramon Ponce Martins dedicou-se ao ensino de um tipo diferente de classificação.

Os participantes tiveram lições práticas de classificação de feijão, milho, soja e trigo. Além disso, houve lições teóricas de armazenagem, enquadramento em tipos, qualidade do produto, identificação de classes, legislação da classificação vegetal, determinação da umidade etc.

Endereço para devolução:
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | |
| <input type="checkbox"/> | |
| <input type="checkbox"/> Informação dada pelo porteiro ou síndico | |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em ___/___/___

Em ___/___/___

Responsável